

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/ 2025
(art. 74 da Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação da empresa **KAROLAYNE LIMA MENDONÇA 07958613547**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.688.978/0001-99, sediada a Rua Antônio Victor Alves, nº 99, Centro, Campo do Brito/SE, para a apresentação da cantora "**KAROL MENDONÇA**", portadora de CPF nº ***.586.135-**, credenciada em 03 de junho de 2025, através do **Chamamento Público nº 01/2025**, objetivando o credenciamento de artistas locais, com foco musical no gênero forró, para atender a programação definida no **CALENDÁRIO JUNINO 2025**, das escolas da rede municipal (sede e povoados). As datas e locais de apresentação, estão definidos na planilha relacionada abaixo, com duração mínima de **01h30** (uma hora e trinta minutos) de apresentação, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

DATA	ESCOLA	LOCAL	HORÁRIO
25 / 06 / 2025	ESCOLA MUNICIPAL "DR. JOSÉ PASSOS PORTO"	POVOADO SERRA DAS MINAS	14h
26 / 06 / 2025	ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ SECUNDO FILHO"	POVOADO GARANGAU	15h

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é a contratação de **artistas locais, com foco musical no gênero forró, para apresentações nas escolas da rede municipal (sede e povoados)**, conforme programação definida no Calendário Junino 2025 e a empresa **KAROLAYNE LIMA MENDONÇA 07958613547**, representante da cantora "**KAROL MENDONÇA**", foi credenciada em **03 de junho de 2025**, por ter atendido as exigências do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, realizado no município no período de 21 a 28 de maio de 2025.

O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

E ainda, no art 6º, Inciso XLIII, dispõe:

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Considerando que a necessidade inicial do serviço de contratação de artista local para atender ao calendário junino 2025 das escolas da rede municipal (sede e povoados) fora devidamente descrita no Termo de Referência, parte integrante do edital de chamamento público, como também no credenciamento firmado com os interessados que atenderam aos requisitos estabelecidos no edital.

2. Da consagração do artista

A cantora “**KAROL MENDONÇA**”, foi credenciada por ter atendido as exigências presentes no edital de chamamento público, comprovando ser artista local, residente no município de Campo do Brito, além de já ter prestado serviços anteriormente, em outras ocasiões, onde o seu estilo foi pertinente as necessidades da Administração.

A cantora possui também outras características que se alinham com o perfil adequado para o tipo de apresentação, em termos de gênero musical e estilo, uma vez que, a contratação tem como objeto, os festejos juninos das escolas da rede municipal.

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que a cantora “**KAROL MENDONÇA**” é conhecida no município de Campo do Brito, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração experiência desse artista pelo público local e regional.

Em relação ao valor que será pago a cantora, foi definido no edital de chamamento público, que é de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), por apresentação artística, sendo razoável não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pelo cantor e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicita a Secretária Municipal de Educação, pelo acatamento da contratação e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Campo do Brito/SE, 05 de junho de 2025.


PERLA NELLY MENEZES REBOIRAS
Secretária de Educação